



**ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS**

**Março de 2023**

**ÍNDICE**

<b>Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>Abrangência.....</b>	<b>3</b>
<b>Princípios Gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>Diretrizes .....</b>	<b>4</b>
<b>Confidencialidade.....</b>	<b>4</b>
<b>Segurança da Informação .....</b>	<b>5</b>
<b>Anticorrupção .....</b>	<b>9</b>
<b>Política de Certificação.....</b>	<b>13</b>
<b>Programa de Treinamento .....</b>	<b>14</b>
<b>Responsabilidades .....</b>	<b>16</b>
<b>Disposições Gerais .....</b>	<b>17</b>
<b>Vigência e Atualização.....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>18</b>

## **Objetivo**

A presente Política de Controles Internos (“Política”) tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados para o funcionamento e fortalecimento e dos sistemas da Aram Capital Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Aram”), de forma a reduzir ao máximo os riscos de acordo com a natureza e complexidade das operações realizadas pela Aram, bem como disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”), e das demais normas emitidas pelos órgãos reguladores.

## **Abrangência**

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e administradores da Aram (“Integrantes”).

## **Princípios Gerais**

As atividades de controle devem ser constantemente monitoradas e avaliadas, com observância às boas práticas de governança corporativa.

Os controles internos foram desenvolvidos para garantir que sejam alcançados os objetivos da Aram nas seguintes categorias:

- a) eficiência e efetividade operacional;
- b) confiança nos registros de dados e informações;
- c) conformidade; e
- d) abordagem baseada em risco.

## **Diretrizes**

A presente Política tem como diretrizes:

- a) disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos aos Integrantes;
- b) garantir o cumprimento das normas e regulamentos e a aderência às políticas, manuais e procedimentos internos;
- c) alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- d) garantir a atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Aram;
- e) elaborar relatórios referentes aos controles internos, que serão avaliados e aprovados pela alçada competente; e
- f) revisar e manter atualizado periodicamente os sistemas de controles internos.

## **Confidencialidade**

Os Integrantes deverão guardar sigilo sobre qualquer informação de natureza confidencial, devendo inclusive assinar Termo de Confidencialidade, conforme Anexo I a presente Política. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Integrantes venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Aram e que não sejam comprovadamente de domínio público.

A obrigação de preservar informações confidenciais continua mesmo após o término do vínculo entre o Integrante e a Aram.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas estará sujeito à aprovação do Diretor de Compliance e PLD e será realizado somente nos casos necessários (i) mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso; ou (ii) diante de autorização expressa pelo próprio cliente, potencial cliente e ex-cliente ou havendo determinação legal ou regulamentação própria que caracterize a legalidade da sua divulgação.

Os Integrantes não poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais nem fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Integrantes que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

O Diretor de Compliance e PLD tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações e o seu correto tratamento pelos Integrantes, como, por exemplo: (i) assegurar que as estações de trabalho sejam automaticamente trancadas após determinado período de inatividade; (ii) assegurar que pastas, diretórios e bases de dados somente sejam acessíveis a pessoas autorizadas; (iii) verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou impressoras, instruindo os Integrantes sobre a necessidade de preservação das informações; e (iv) advertir e instruir o Integrante infrator sempre que detectado algum desvio de conduta.

## **Segurança da Informação**

Os Integrantes que tiverem acesso ao sistema de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas.

É proibido o envio ou repasse por e-mail de material que conteha conteúdo inadequado (discriminatório, preconceituoso, obsceno ou ofensivo) ou que

contenha mensagens, opiniões, comentários ou que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Aram e de seus Integrantes.

Todos os computadores da Aram possuem senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem a identificação do respectivo usuário.

As trocas de informações entre os Integrantes devem acontecer somente na hipótese em que o receptor necessite recebê-las para o desempenho de suas atividades e sem que esteja sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento de tais informações.

Os arquivos, e-mails e dados dos sistemas são objeto de *back-up* diário mantidos indefinidamente. As estações de trabalho possuem antivírus e *firewall*. Além disso, Aram realizará testes anuais de segurança para os sistemas de informações, em especial aqueles mantidos em meio eletrônico.

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Aram (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer informações confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance e PLD prontamente. O Diretor de Compliance e PLD determinará quais membros da administração da Aram e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Adicionalmente, a Aram, além de buscar de seus Integrantes condutas proativas e engajadas no que diz respeito à proteção das informações, adota os seguintes procedimentos devem ser observados por todos os Integrantes no exercício de suas atividades:

a) os Integrantes devem conhecer e evitar as ameaças externas capazes de afetar a segurança das informações sigilosas, como, por exemplo, vírus de

computador, interceptação de mensagens eletrônicas e grampos telefônicos, além de fraudes e tentativas de roubo de senhas de acesso a sistemas de tecnologia da informação e a servidores. Para tanto, haverá treinamento anual dos Integrantes relativo à presente Política, supervisionado pelo Diretor de Compliance e PLD;

b) todo e qualquer acesso a dados e informações da Aram que não for expressamente autorizado é vedado;

c) assuntos relativos ao desempenho de atividades e funções na Aram somente podem ser discutidos no espaço interno da Aram ou em ambientes reservados que garantam a segurança das informações tratadas, e não em ambientes públicos ou em áreas expostas (como aviões, restaurantes, encontros sociais etc.);

d) somente *softwares* e equipamentos homologados e previamente aprovados pela Aram podem ser instalados e utilizados nas estações de trabalho, o que deve ser feito com exclusividade por pessoas indicadas pelo Diretor de Compliance e PLD;

e) a aquisição de softwares e hardwares para a Aram serão objeto de prévio estudo de viabilidade, conduzido pelos sócios e pelo TI, levando em conta o alinhamento com os negócios e padrões da Aram e o aumento da produtividade proporcionado.

f) a utilização de equipamentos pessoais nas instalações da Aram e a sua conexão à rede interna e à internet, bem como a conexão de dispositivos móveis de armazenamento, requer autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance e PLD;

g) os Integrantes não devem abrir e/ou executar, em seus computadores, arquivos eletrônicos de origem desconhecida;

- h) a utilização do endereço de e-mail corporativo deve ser direcionada exclusivamente aos negócios conduzidos pela Aram, sendo permitido o uso residual de tal endereço para assuntos particulares, desde que de forma não abusiva;
- i) não é permitido o envio de mensagens e arquivos que possam constranger terceiros, que tenham conteúdo político ou que possam colocar a Aram em risco;
- j) toda e qualquer mensagem eletrônica e seus anexos são para uso exclusivo do seu remetente e destinatário, não podendo ser parcial ou totalmente divulgadas, utilizadas ou reproduzidas sem o consentimento prévio do remetente ou do autor, dependendo do caso; e
- k) o uso da internet deve ser estritamente relacionado às atividades exercidas pela Aram.

Ainda, o descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação, sendo recomendável o seu descarte total.

Ademais, o Diretor de Compliance e PLD determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação eventual à violação.

A Aram, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance e PLD e/ou por meio de prestador de serviço externo, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes nesta Política.



## **Anticorrupção**

### Introdução

A Aram está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Aram e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de

governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

#### Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

#### Proibição de Doações Eleitorais

A Aram não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Aram e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

#### Relacionamentos com Agentes Públicos

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Aram será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Aram contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Aram deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

## Política de Certificação

A Aram, de acordo com o disposto na Resolução CVM 19, deve tomar todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou registrados como consultores de valores mobiliários.

As certificações atualmente admitidas pela CVM são:

- I – Módulo CGA do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II – Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA – CEA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- III – Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC – CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- IV – Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst – CFA organizado pelo CFA Institute;
- V – Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts; e
- VI – Certified Financial Planner – CFP organizado pela Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros.

Tendo em vista o disposto acima, para os casos de profissionais certificados cujas certificações possuam prazo de validade, o Diretor de Compliance manterá controle interno para confirmar periodicamente junto aos colaboradores as validades das certificações, requerendo os devidos comprovantes, conforme aplicável.

Na eventualidade de contratação de membro da área de consultoria, o Diretor de Consultoria deverá esclarecer ao Diretor de Compliance e PLD se o novo Integrante deve contar com certificação ou registro como consultor, observando o percentual

mínimo de consultores certificados ou registrados como consultores de valores mobiliários previsto na Resolução CVM nº 19.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de Compliance e PLD deverá declarar, de imediato, o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação, treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Aram, suas principais características e os profissionais elegíveis.

## **Programa de Treinamento**

O Diretor de Compliance e PLD implementará programa de treinamento para a boa execução dos controles internos da Aram. Desse modo, ao ingressarem na Aram e de tempos em tempos – com a periodicidade que o Diretor de Compliance e PLD julgar necessária –, os Integrantes deverão submeter-se a treinamentos para a correta execução e observância dos controles internos da Aram e das políticas internas da Aram, quais sejam:

- (i) Código de Conduta e Ética;

- (ii) Política de PLDFTP e Cadastro;
- (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (iv) Plano de Contingência e Continuidade de Negócios; e
- (v) Política de Suitability.

Os treinamentos dos Integrantes poderão ser realizados por meio de reuniões, apresentações, cursos ou palestras.

Adicionalmente, o colaborador que integrar a área de consultoria de valores mobiliários receberá: (i) Política de Suitability e (ii) Manual de Cadastro.

Além disso, o Integrante deverá assinar um termo de adesão do Código de Conduta e Ética e às políticas internas da Aram, atestando o conhecimento das políticas internas da Aram e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme aplicável, e comprometendo-se a respeitar os princípios e normas ali contidos.

A apresentação da rotina operacional no momento do ingresso do Integrante caberá a um dos sócios da Aram, preferencialmente ao sócio responsável pela área do Integrante ingressante.

Além da integração e do treinamento inicial, a Aram oferecerá treinamentos contínuos a seus Integrantes, que poderão ser realizados tanto internamente (organizados pela Diretoria de Compliance e PLD) como por terceiros contratados, de forma a atualizar seus Integrantes sobre as regras aplicáveis às atividades da Aram, incluindo aquelas previstas nas políticas internas. A participação em todos os treinamentos é obrigatória e será registrada pelo Diretor de Compliance e PLD por meio de lista de presença.

Treinamentos serão oferecidos também sempre que houver mudanças nas políticas internas da Aram, com o intuito de apresentar as alterações trazidas e de manter os

membros atualizados e cientes das regras que lhes são aplicáveis no desempenho de suas atividades.

Os treinamentos poderão se dar sob diversos formatos como, por exemplo, reuniões, apresentações, debates, palestras ou cursos, a critério da Diretoria de Compliance e PLD.

## **Responsabilidades**

O responsável pela implementação de práticas de negócio eficientes e por manter os controles internos adequados da Aram é o Diretor de Compliance e PLD, Sr. João Antonio Perim Prata Tibery Garcia Lopes. Os controles internos devem ser devidamente estabelecidos, mantidos, documentados e avaliados pelos responsáveis das áreas de negócio e são divididos em políticas e manuais operacionais da Aram.

O Diretor de Compliance e PLD também é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento do sistema de controles internos da Aram, bem como de atender aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

A avaliação do sistema de controles internos é feita através de exames de aderência definidos pelo Diretor de Compliance e PLD da Aram.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance e PLD acompanha o resultado dos testes de aderência e supervisiona as atividades de controles internos da Aram, bem como monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de tais controles, apresentando propostas e recomendações necessárias para aprimorar as práticas e políticas.



## **Disposições Gerais**

Todos os Integrantes deverão atuar com imparcialidade e assinar o termo de adesão ao Código de Conduta e Ética e às políticas internas da Aram, em que atestam o conhecimento de tais políticas e da legislação e regulamentação pertinentes que regulam a atividade de consultoria de valores mobiliários e comprometem-se a respeitar os princípios e normas ali contidos.

Nesse sentido, além dos controles internos descritos na presente Política, os Integrantes deverão respeitar as regras e os princípios contidos nas demais políticas internas da Aram, disponíveis no website da Aram (onde também esta Política encontra-se disponível): [www.aramcapital.com.br](http://www.aramcapital.com.br). Busca-se garantir, com isso, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e PLD da Aram por meio de correspondência física enviada à sede da Aram, por meio do correio eletrônico [joao.prata@aramcapital.com.br](mailto:joao.prata@aramcapital.com.br).

## **Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, podendo ser alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

**Anexo I**  
**Termo de Confidencialidade**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Integrante, e **ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.097.963/0001-74 ("Aram").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Aram, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Aram, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes;
- c) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Aram ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (*IPO*), projetos e qualquer outro fato que seja de

- conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Aram e que ainda não foi devidamente levado à público;
- d) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
  - e) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
  - f) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Aram ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. O Integrante compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Aram, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Integrantes não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Aram, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.1. O Integrante se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Aram, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Aram ou de terceiros.
- 2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.
3. O Integrante entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando

deste já o Integrante obrigado a indenizar a Aram, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Integrante tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Integrante reconhece e toma ciência que:

(i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Aram são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Aram e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Aram, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Aram, salvo se em virtude de interesses da Aram for necessário que o Integrante mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Aram;

(ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Integrante, o mesmo deverá restituir imediatamente à Aram todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

(iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Aram, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Integrante ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Integrante deverá notificar imediatamente a Aram, permitindo que a Aram procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Aram não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Integrante poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Integrante esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Aram subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Integrante com a Aram, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Integrante às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Aram.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

---

[INTEGRANTE]

---

**ARAM CAPITAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: